



**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 83/2025 -
REFERENTE AO PROCESSO 55/2025 E DISPENSA 25/2025**

MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N.º 18.296.699/0001-44, com sede administrativa à Rua Hipólito Pinto, 240, Centro, CEP 35625-000, neste ato representado por **RENATO AUGUSTO MENDES**, CPF:089.718.086-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa: **VANILCE ANTÔNIA DA SILVA**, CNPJ:19.842.446/0001-91 representada por: **VANILCE ANTÔNIA DA SILVA**, residente e domiciliada na Avenida Dona Eugenia, N.º:833, cidade: Quartel Geral-MG, inscrita no CPF sob o n.º 029.542.296-32 nominado **CONTRATADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo dispensa de licitação com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, PRC n.º 55/2025 Dispensa de n.º 25/2025, a qual rege o presente instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

PRIMEIRA (OBJETO) - O CONTRATADO se obriga a entrega de marmitex para atendimento as demandas dos setores pertencentes a prefeitura municipal de Quartel Geral/MG, conforme termo de referência.

SEGUNDA- (REGIME DE EXECUÇÃO) - O objeto deste contrato será executado conforme termo de referência.

TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Aquisição de refeição (marmitex)	900	R\$ 20,00	R\$ 18.000,00

Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)

PARÁGRAFO ÚNICO. O pagamento ao CONTRATADO será efetuado no 5º dia útil do mês subsequente em correspondência com os serviços prestados e com o valor fixado nesta cláusula, mediante apresentação de faturas, devidamente atestadas, segundo a legislação vigente.

QUARTA (DO PRAZO) - O prazo do presente contrato será de sua assinatura até o dia 31/12/2025.

QUINTA (DA DESPESA) - A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária específica para o exercício de 2025.

SEXTA (DA GARANTIA) - Fica dispensada a garantia prevista no artigo 96 da Lei 14.133/2021, no presente contrato.

SÉTIMA (DA FISCALIZAÇÃO) - Cabe ao CONTRATANTE, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução

Vanilce



dos serviços contratados e do comportamento do CONTRATADO cujo fiscal do contrato é aquele contido nos termos da portaria de nº 17/2025

OITAVA (DAS PENALIDADES) - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei 14.133/2021.

NONA (DA RESCISÃO) - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 155, incisos I a XII, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

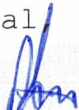
DÉCIMA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no art. 89 § 2º da Lei nº 14.133/2021, que exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

DECIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

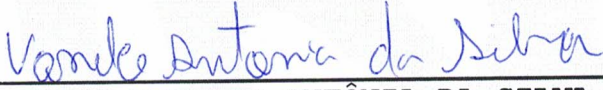
DÉCIMA SEGUNDA- DAS DESPESAS - Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DECIMA TERCEIRA (FORO) - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Dores do Indaiá/MG, ficando excluído qualquer outro.

Quartel Geral, 18/02/2025



RENATO AUGUSTO MENDES
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE



VANILCE ANTÔNIA DA SILVA
CNPJ:19.842.446/0001-91
CPF:029.542.296-32
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

 133.983.546-02

CPF:



CPF: 079.648.456-57